

**CONTRATO Nº. 262/2017**
Licitação Pregão Nº. 95/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, Rua Perola Do Vale, 55 - CEP: 89062-212 - Bairro: Itoupava Central, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **18.486.182/0001-18**, neste ato representada por seu representante legal, **MAICON HENRIQUE ALBANO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Perola do Vale, 41 APTO 03 - CEP: 89062-212 - Bairro: Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, portador do CPF: 070.615.769-95, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 95/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
6	BLOCO FICHA ENCAMINHAMENTO CENTRAL ESTADUAL DE LEITOS com 50 folhas, tam. 28X19cm, cor branca escrita em azul.	NORTE	BLOCO	300,00	1,60	480,00
9	BLOCO HISTÓRICO DIAGNÓSTICO MÉDICO E ATENDIMENTO MÉDICO com 100 folhas, tam. 28,5X 20,5cm, cor branca escrita em azul.	NORTE	BLOCO	500,00	1,60	800,00
Total R\$.....						1.280,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até **18 meses, (18/12/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **18 meses, (18/12/2018)**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

MP



7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	280	03.001.08.244.0012.2005	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
2017	1000	09.001.20.606.0016.2019	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2017	1440	10.001.12.361.0013.2025	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2017	1450	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2070	11.001.10.301.0011.2036	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2017	2070	11.001.10.301.0011.2036	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a



CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 95/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 95/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 95/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 19/06/2017.



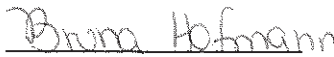
GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA
MAICON HENRIQUE ALBANO
CPF N°. 070.615.769-95

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 62.768.329-06



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 262/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 19/06/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

[illegible]

Governo do
Paraná investe
no social

AEN - A Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social repassará R\$ 14,2 milhões para projetos de organizações da sociedade civil, voltados à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em todo o Paraná. A liberação do recurso foi anunciada pela secretária Fernanda Richa.

As organizações interessadas têm até o dia 20 de julho para apresentar sua proposta e a documentação necessária, que deve ser entregue em um dos 22 escritórios regionais da Secretaria, distribuídos em todo o Estado.

Oportunidade

Fernanda Richa destaca que o edital é uma grande oportunidade que o Governo do Estado oferece para que organizações de todo o Estado possam fortalecer os projetos em execução e adequar suas instalações para melhorar o atendimento às crianças e adolescentes. "Estamos valorizando e reconhecendo o trabalho importante desenvolvido pelas organizações da sociedade civil. Seria impossível para o Governo do Estado desenvolver todas as ações, programas e projetos para atender a população sem a parceria com a sociedade civil e com os municípios", afirma a secretária.



Ademar Traiano

Legislativa do Paraná deu um passo importante, nesta semana, para tornar mais próximo o sonho de tornar a lei acessível para todos.

Esse passo foi a criação de um aplicativo de celular chamado "Agora é Lei no Paraná". Uma ferramenta que reúne, já em um primeiro momento, mais de 140 leis paranaenses de interesse direto do cidadão, divididas por áreas de interesse, que podem ser acessadas com um único toque na tela do celular.

O aplicativo, que pode ser baixado, pelo Android ou IOS, permite ao consumidor fazer valer seus direitos na hora, no exato instante em que tiver uma demanda, em locais como lojas, supermercados, shoppings, restaurantes, hospitais, bancos, escolas e companhias aéreas.

A coordenadora do Procon do Paraná, Cláudia Silvano disse que o dispositivo criado pela Assembleia

vai complementar os mecanismos digitais do Procon para atender as reclamações do consumidor. Ou seja, se o consumidor não for atendido, apesar de mostrar, com o seu celular, que está amparado pela lei, poderá, imediatamente, formalizar uma queixa ao Procon também via celular.

O secretário da Amapar (Associação dos Magistrados do Paraná) e da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), juiz Márcio José Tokars, afirmou que o aplicativo representa: "O acesso ao Direito. A possibilidade de o cidadão resolver sua demanda da forma mais rápida possível. A informação é o poder do povo. E o que constrói a cidadania". Enfatizou que o aplicativo lançado pela Assembleia é "um belíssimo trabalho de acesso aos direitos".

Em uma hora em que a classe política atravessa situação de profundo descrédito, esse tipo de iniciativa, que beneficia efetivamente o cidadão, serve também, para demonstrar que os políticos produzem dezenas de leis em favor de seus eleitores.

E mais, ele foi produzido pela Diretoria de Comunicação e TI da Assembleia a custo zero.

Deputado Ademar Traiano,
presidente da Assembleia

- HISTÓRIA



Jayme Canet em Francisco Beltrão com o prefeito João Arruda.

Há pouco mais de 40 anos, no início da década de 70, o Sudoeste era desprovido de asfalto. Sempre que chovia em demasia, as estradas tornavam-se intransitáveis, fazendo com que os municípios ficassem isolados do restante do Estado. Ônibus não circulavam e caminhões e carros que se arriscavam acabavam atolados à espera de socorro. Jamais da época faziam constantes apelos à implantação de asfalto. Um desses, a Tribuna do Sudoeste, relata que entre maio e junho de 1971, depois de cessadas as chuvas, os ônibus esperaram, por quase uma semana, as ruas secarem para só então retomarem as atividades. O retorno se deu exatamente no dia 2 de junho daquele ano. Numa época em que nem telefone funcionava direito, era o transporte rodoviário quem fazia a comunicação com o meio exterior.

SUDOKU

						2	3	
				1			8	4
6	5	3				9		
				7	5		1	
1			9		4			5
	3		2	6				
		7				1	4	2
3	1			5				
	8	2						

RECREATIVA.COM.BR

Passatempos de logica.

Complete cada tabuleiro de nove quadrados preenchendo os espaços vazios com números de 1 a 9, de modo que eles não se repitam em nenhuma fileira vertical nem horizontal nem em cada grupo de quadrados.

6	3	2	5	9	1	5	9
4	8	3	6	2	9	6	2
4	7	9	8	3	4	2	6
1	7	5	6	8	7	5	4
3	6	2	9	3	4	6	2
5	8	1	3	5	2	6	1
8	9	7	4	2	3	8	9
9	6	8	7	5	2	8	6
7	5	6	3	1	4	7	5

οὐδὲν



RECREATIVA

CURTA A RECREATIVA NO FACEBOOK!
FACEBOOK.COM/ARECREATIVA



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1383

Página 58 / 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 254/2017–Pregão Nº. 82/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA–ME–CNPJ Nº. 04.632.453/0001-91
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUCTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO REALIZADAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)
Prazo de vigência/ execução	A vigência do contrato será de até 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 255/2017–Pregão Nº. 82/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GERSON ESMERIO GIUSTI ME–CNPJ Nº. 03.876.819/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUCTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO REALIZADAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor total:	R\$ 37.363,20 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
Prazo de vigência/ execução	A vigência do contrato será de até 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 256/2017–Pregão Nº. 82/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA–CNPJ Nº. 10.728.273/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUCTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO REALIZADAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 94.528,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)
Prazo de vigência/ execução	A vigência do contrato será de até 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 meses, (12/06/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 257/2017–Pregão Nº. 95/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CALCAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME–CNPJ Nº. 04.261.548/0001-46
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 20.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 258/2017–Pregão Nº. 95/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Danielly Niany da Silva ME–CNPJ Nº. 11.387.352/0001-68
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 2.080,00 (dois mil, secentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 259/2017–Pregão Nº. 95/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA – EPP–CNPJ Nº. 09.240.698/0001-41
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 18.679,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 260/2017–Pregão Nº. 95/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME–CNPJ Nº. 13.201.538/0001-44
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 261/2017–Pregão Nº. 05/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MP DAMBROS GRÁFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÃO–CNPJ Nº. 24.377.532/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 18.515,70 (dezoissemil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos)

Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 262/2017–Pregão Nº. 95/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA–CNPJ Nº. 18.488.182/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (18/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 263/2017–Pregão Nº. 98/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA EPP–CNPJ Nº. 09.436.050/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O TRATOR DE ESTEIRAS D-65 KOMATSU PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais)
Prazo de vigência/ execução	12 meses, (19/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 264/2017–Pregão Nº. 90/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INVIOLAVEL VALE DO IUAÇU LTDA–CNPJ Nº. 03.611.825/0001-88
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES VIA RÁDIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS SOB FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, NAS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 78.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais)
Prazo de vigência/ execução	até 12 meses, (19/06/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 265/2017–Pregão Nº. 97/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	A LOPES SERIGRAFIA ME–CNPJ Nº. 10.530.051/0001-80
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL TIPO ADESIVOS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 3.680,00 (três mil, secentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ execução	até 18 meses, (20/12/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 266/2017–Pregão Nº. 07/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GRÁFICA BAIXADA LTDA ME–CNPJ Nº. 00.330.040/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL TIPO ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS, OUTDOORS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 22.580,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ execução	até 18 meses, (20/12/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 267/2017–Pregão Nº. 07/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA–CNPJ Nº. 00.176.555/0001-99
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL TIPO ADESIVOS, OUTDOORS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 18.790,00 (dezoito mil, setecentos e noventa reais)
Prazo de vigência/ execução	até 18 meses, (20/12/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 268/2017–Processo inexigibilidade Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAO EQUIPAMENTOS LTDA –CNPJ Nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	FORNECIMENTO DE PECAS DE reposição originais e serviços de mão de obra mecânica para REVISÃO DE 2.000 HORAS DO ROLO COMPACTADOR HAMM 3411-KOMATSU E FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 150 KOMATSU DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 21.203,95 (vinte e um mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos)
Prazo de vigência/ execução	até 06 dias, (18/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Digital ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Verificação Oficial do tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

519469689